



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

LEI Nº 680/2026
DE 04 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO
PARA A COBRANÇA DA TARIFA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 102, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Consumo de Água para a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário, no âmbito do Município de Capim Grosso-Ba.

Parágrafo único. O percentual de 40% (quarenta por cento) incidirá sobre o valor da Tarifa de Consumo de Água cobrada pela concessionária de serviços públicos de saneamento, em conformidade com o Art. 3º desta Lei, e destina-se a remunerar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes.

Art. 2º - Para os imóveis que não possuem ligação à rede de esgotamento sanitário ou cujo serviço de tratamento não seja efetivamente prestado, fica vedada a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. A concessionária dos serviços deverá comprovar, anualmente, mediante relatório e vistoria, a efetiva prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final do esgoto para a cobrança da tarifa.

Art. 3º - A concessionária responsável pelos serviços de saneamento no município deverá:

- I – Proceder à imediata readequação da cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário, aplicando o percentual máximo estabelecido no Art. 1º desta Lei, em todas as faturas emitidas a partir do prazo de vigência desta Lei.
- II – Informar de forma clara e legível nas faturas o percentual efetivamente cobrado a título de Tarifa de Esgotamento Sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Agência Reguladora Municipal ou, na ausência desta, pelo órgão competente do Executivo Municipal:

- I - Advertência na primeira infração;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda infração;
- III - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na terceira infração;
- IV - cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua publicação, conforme art. 102, inciso I do Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 04 de maio de 2026.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal